



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5537

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2001. (REVOGADA). Altera a Planta Genérica de Valores de terrenos do município de Montes Claros e dá outras providências. (Anexo III da Lei nº 2.566, de 30/12/1997, que dispõe sobre Código Tributário Municipal). (Referente à Lei nº 2.975, de 20/12/2001, que foi tacitamente revogada pela Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: modificativa
n.º: 16.1
ordem: 53
n.º fls.: 05



100/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º ___/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera planta genérica de valores de terreno e dá outras providências.

(Anexo III da Lei nº 2566 do Código Tributário Municipal de 30 de Dezembro de 1997).

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 10/12/2.001**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 4 - **CIA. EM. 18.12.2001**
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa

comissão
10.12.2001

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O anexo III da lei nº 2.566, Código Tributário Municipal, de 30 de dezembro de 1997, com suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida das faixas de influência constantes do anexo único da presente lei.

Art. 2º. Fica o Conselho Municipal de Contribuintes autorizado a editar súmulas reduzindo valores das plantas de valores nos casos em que houver reiterados julgamentos acolhendo impugnações à lançamentos de IPTU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2001.


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2001

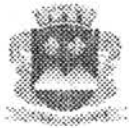
PRESIDENTE

É LÍTIMA a constituição


Maurício Neri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENÇA
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

PROCURADORIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ANEXO ÚNICO

RUA OU AVENIDA	BAIRRO	VALOR MÉDIO
Pç. Dr. Carlos	Centro	R\$ 1.500,00
Rua Dr. Santos	Centro	R\$ 1.000,00
Rua Dr. Veloso Até João Pimenta	Centro	R\$ 584,00
Rua Dom Pedro II	Centro	R\$ 540,00
Rua Pe. Augusto	Centro	R\$ 470,00
Rua Camilo Prates	Centro	R\$ 520,00
Rua Lafeté	Centro	R\$ 500,00
Rua Visconde de Ouro Preto	Centro	R\$ 386,0
Rua Rui Barbosa	Centro	R\$ 470,00
Rua Cel. Antônio dos Anjos	Centro	R\$ 450,00
Rua Cel. Altino de Freitas	Centro	R\$ 300,00
Rua Carlos Gomes	Centro	R\$ 500,00
Rua Carlos Pereira	Centro	R\$ 198,00
Avenida Francisco Sá	Centro	R\$ 255,00
Avenida Francisco Gaetane	Major Prates	R\$ 79,00
Avenida Castelar Prates	Major Prates	R\$ 76,00
Rua Padre Gangana	Santos Reis	R\$ 39,00
Parque Pampulha	Fundo Unimed	R\$ 25,00
Avenida Neco Delfino	Delfino	R\$ 41,00
Avenida das Palmeiras	Jd. Palmeiras	R\$ 55,00
Rua Santa Maria até Trevo Unimontes	Todos os Santos	R\$ 127,00
Rua Presidente Vargas	Centro	R\$ 470,00
Rua Governador Valadares	Centro	R\$ 430,00
Av. José Corrêa Machado	São Luiz	R\$ 115,00
Av. José Corrêa Machado	Melo	R\$ 103,00
Av. José Corrêa Machado	Ibituruna	R\$ 80,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CLAROS
Procuradoria Municipal da Fazenda

MENSAGEM

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Montes Claros submete à esta Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que cuida de alterações na Planta Genérica de Valores, utilizada para cálculo dos valores venais de terrenos, funcionando como base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Trata-se na verdade de poucas alterações, todas formuladas e sugeridas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, que em sessão extraordinária realizada recentemente aprovou alterações em alguns dos setores imobiliários da cidade, ganhando notório destaque as alterações introduzidas no Centro Comercial.

As aludidas alterações decorrem de estudos técnicos procedidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda que, em atendimento à solicitação formulada pelo Conselho de Contribuintes e após prévia consulta a diversas imobiliárias, bem como aos órgãos administrativos que lidam com a transmissão de imóveis, desmembraram alguns dos setores urbanos utilizados para cálculo do IPTU, criando novas faixas de influência.

Cumprе dizer que as alterações que estão sendo propostas decorrem do fato de que diversos contribuintes formularam impugnações ao lançamento do tributo, sob o fundamento de que avaliação real de seus imóveis destoavam em muito do preço médio



praticado nos correspondentes setores urbanos onde se encontram localizados.

Avaliando as citadas impugnações, o Conselho Municipal de Contribuintes identificou algumas áreas que deveriam sofrer alterações, com desmembramento de alguns logradouros. Dentre as áreas selecionadas destaca-se o "Centro Comercial I", cujo preço médio atualmente praticado é de R\$ 741,00 (Setecentos e quarenta e um reais) o metro quadrado.

Com a proposta que estamos apresentando, as Ruas Dr. Veloso, Dom Pedro II, Pe. Augusto, Camilo Prates, Lafetá, Visconde de Ouro Preto, Rui Barbosa, Cel. Antônio dos Anjos, Cel. Altino de Freitas e Carlos Gomes sofrerão uma considerável redução no preço de m² de terreno, o que irá produzir uma adequação aos preços reais praticados no mercado imobiliário. Por outro lado, como medida compensatória para assegurar o cumprimento dos princípios insculpidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Rua Dr. Santos e a Praça Dr. Carlos terão sua avaliação de terreno majorada, o que irá corrigir as distorções existentes no Centro de Montes Claros.

Como se vê, as alterações atingem logradouros onde se encontram instalados estabelecimentos comerciais, de tal sorte que pouquíssimos imóveis residenciais sofrerão alteração no IPTU de 2002.

Vale ressaltar que a proposta ora apresentada foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Contribuintes em sessão que contou com a participação de diversas entidades de classe, a saber: ACI, CDL, Sindicato do Comércio Varejista, Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos e UNIMONTES.

Isto posto, o Executivo Municipal confia, uma vez mais, nos membros dessa Edilidade, que certamente irão compreender o espírito coletivo e o cunho social que transparecem neste ato da Administração municipal, pelo que empenhamo-nos na aprovação do Projeto de Lei incluso, requerendo sua tramitação em regime de urgência em razão



dos princípios da anualidade e anterioridade que orientam o exercício da atividade tributária.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Dr. Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Nesta